



LEI Nº 762, DE 21 DE MARÇO DE 2023

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES A LEI MUNICIPAL Nº 721 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Uruburetama, Francisco Aldir Chaves da Silva, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os cargos de “Diretor Escolar - Nível I”, “Diretor Escolar - Nível II”, “Diretor Escolar - Nível III”, “Diretor Escolar - Nível IV”, “Diretor Escolar - Nível V”, passam a todos serem chamados apenas de “**Diretor Escolar**”.

Art. 2º. Os cargos de “Coordenador Pedagógico - Nível I”, “Coordenador Pedagógico - Nível II” “Coordenador Pedagógico - Nível III” “Coordenador Pedagógico - Nível IV” e “Coordenador Pedagógico - Nível V”, passam a todos serem chamados apenas de “**Coordenador Pedagógico**”.

Art. 3º. Os cargos de “Supervisor Escolar - Nível I”, “Supervisor Escolar - Nível II”, “Supervisor Escolar - Nível III”, “Supervisor Escolar - Nível IV” e “Supervisor Escolar - Nível V” passam a todos serem chamados apenas de “**Supervisor Escolar**”.

Art. 4º. A remuneração dos ocupantes dos cargos de “**Diretor Escolar**”, “**Coordenador Pedagógico**” e “**Supervisor Escolar**” receberão a título de remuneração o valor do piso do magistério vigente, regulamentando em âmbito municipal, e terá acrescentado a sua remuneração a gratificação regulamentada nos termos da lei municipal nº 721, e distribuídas pelas quantidades de aluno de cada Unidade escolar, distribuída da seguinte forma:

SIMBOLOGIA	UNIDADE ESCOLAR COM	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DE-1	Mais de 500 alunos matriculados	R\$800,00
DE-2	de 401 até 500 alunos matriculados	R\$700,00
DE-3	de 301 até 400 alunos matriculados	R\$600,00
DE-4	de 201 até 300 alunos matriculados	R\$500,00
DE-5	até 200 alunos matriculados	R\$400,00
CE-1	Mais de 500 alunos matriculados	R\$700,00
CE-2	de 401 até 500 alunos matriculados	R\$600,00
CE-3	de 301 até 400 alunos matriculados	R\$500,00
CE-4	de 201 até 300 alunos matriculados	R\$400,00
CE-5	até 200 alunos matriculados	R\$300,00



SE-1	Mais de 500 alunos matriculados	R\$700,00
SE-2	de 401 até 500 alunos matriculados	R\$600,00
SE-3	de 301 até 400 alunos matriculados	R\$500,00
SE-4	de 201 até 300 alunos matriculados	R\$400,00
SE-5	até 200 alunos matriculados	R\$300,00

Art. 5º. Fica alterado a quantidade de vagas nos cargos existente, no anexo I da Lei 721, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Anexo I.
(...)”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SME)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Diretor Escolar	DE	21
Coordenador Pedagógico	CE	23
Supervisor Escolar	SE	35

Art. 6º. Fica acrescentado o cargo de Diretor da Vigilância Sanitária Municipal à estrutura existente, passando a incluir no anexo I da Lei 721, os seguintes cargos.

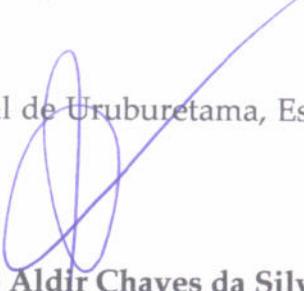
“Anexo I.
(...)”

SECRETARIA DE SAÚDE (SMS)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal	CC-2	1

Art. 7º. As demais disposições não alteradas nesta lei permanecem com a mesma redação, disposta na Lei Municipal nº 721 de 27/05/2022.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 21 de março de 2023.


Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da Lei Municipal nº 762, de 21 de março de 2023, que “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES A LEI MUNICIPAL Nº 721 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 21 de março de 2023.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário Municipal de Governo



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 762, de 21 de março de 2023**, que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES A LEI MUNICIPAL Nº 721 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 21 de março de 2023.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário Municipal de Governo